



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 301/98

"DISCIPLINA ORGANIZAÇÃO DE FARMÁCIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORES: VEREADOR NEY MOURA NEHME E
SÉRGIO PASTORI

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As farmácias e drogarias deverão permanecer abertas das 08:00 às 22:00 horas de segunda à sábado.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento à população será elaborado um rodízio obrigatório entre as farmácias do Município, para que sempre aos domingos um dos estabelecimentos farmacêuticos esteja aberto no horário das 08:00 às 22:00 horas.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos que assim desejarem poderão funcionar neste mesmo horário aos domingos.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Planejamento, juntamente com a Diretoria de Finanças elaborar um estudo municipal, visando catalogar os bairros municipais desprovidos de farmácia, para observância do artigo terceiro, fazendo-os constar de uma lista que observará, para determinação dos locais prioritários, o seguinte:

- I - Distância das farmácias já existentes;
- II - Densidade demográfica do local.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo divulgará a listagem prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - A cada nova licença expedida, será efetuada uma nova listagem.

Artigo 3º - Apenas serão concedidas licenças para instalação e funcionamento de novas farmácias no Município, aos pedidos que observarem quanto à localização da mesma, a lista divulgada nos termos do artigo anterior.

Artigo 4º - Será composta uma Comissão entre o Poder Público, os Comerciantes do Ramo de Farmácia e as Entidades Cíveis da Sociedade, com objetivo de discutir e organizar o rodízio a ser feito entre as farmácias existentes visando a existência de pelo menos uma farmácia aberta



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ininterruptamente durante o período de 22:00 horas às 08:00 horas, de segunda a segunda.

Artigo 5º - Toda a área de saúde tomará ciência, antecipadamente, dos locais que estiverem de plantão aos domingos e no período noturno.

Artigo 6º - Todo o estabelecimento farmacêutico que no domingo ou no período noturno estiver fechado, deverá possuir na sua porta uma placa informando qual é a farmácia de plantão e o seu endereço.

Artigo 7º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor igual a 50 % (Cinquenta por cento) do valor correspondente à taxa anual de licenciamento, a reincidência poderá ser apensada com o cancelamento do alvará de licenciamento.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, e após este iniciar os trabalhos da Comissão que deverão ser encerrados em 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de agosto de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico